

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

FORO DE RIBEIRÃO PRETO

9ª VARA CÍVEL

Rua Alice Além Saadi, 1010, R. 6020, 6021, Nova Ribeirânia - CEP

14096-570, Fone: (16) 3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail:

ribpreto9cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1012365-50.2016.8.26.0506**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Empresas**
 Requerente: **Rr Asset Industria de Embalagens Flexíveis Ltda.**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>
 Nenhuma informação disponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini**

Vistos.

1) Fls. 117/119: Recebo com aditamento à inicial.

2) Concedo prazo de 15 dias para que a autora emende a petição inicial, apresentando:

A) Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados, nos termos do art. 51, inciso IX, da Lei n. 11.105/05;

B) Apesar de ter juntado a RAIS de todos os seus funcionários (fls. 75/89), há necessidade da juntada da relação dos nomes em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que tem direito, com o correspondente mês de competência, bem como a discriminação dos valores pendentes de pagamento, conforme art. 51, IV, da Lei 11.105/05;

C) Embora às fls. 128/130 conste relação sob o título "Contas a Pagar e Receber por Cliente", fato é que não houve cumprimento total quanto ao disposto no inciso III da Lei 11.105/05. Deve, portanto, ser apresentada a relação nominal de credores acompanhada da natureza, classificação e o valor atualizado do crédito, com a discriminação da sua origem, regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;

D) Deve apresentar, também, a relação dos bens particulares dos sócios, conforme dispõe o art. 51, VI, da Lei 11.105/05;

E) Necessária, ainda, a juntada dos extratos atualizados das constas bancárias do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

FORO DE RIBEIRÃO PRETO

9ª VARA CÍVEL

Rua Alice Além Saadi, 1010, R. 6020, 6021, Nova Ribeirânia - CEP

14096-570, Fone: (16) 3629-0004, Ribeirão Preto-SP - E-mail:

ribpreto9cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

autor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (art. 51, VII, da Lei 11.105/05;

F) deverá apresentar, por fim, novo valor à causa, que deverá no benefício econômico pretendido com o ajuizamento da demanda. No caso, o valor dos débitos apresentados na relação dos credores deverá acompanhar a emenda. Isto porque, ainda que não possa medir nesse momento qual será o benefício econômico final no processo de recuperação, é fato que o benefício econômico imediato auferido pela recuperanda consiste, sem dúvida, na proteção patrimonial na exata extensão dos débitos que deverá declarar e incluir na recuperação judicial;

G) No mesmo prazo e, diante do item anterior, recolha as custas inicial, já corrigidas pelo novo valor a ser dado à causa, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290 do NCPC).

Intime-se.

Ribeirão Preto, 14 de abril de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**